

#### **TRANSPORTES**





#### LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

**Conduta - Auxiliar** 

ANO VII- Nº 11





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	147,29
2	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	89,04
3	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	82,73
4	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	80,25
5	845	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	80,25
6	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	68,76
7	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	66,83
8	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	64,47
9	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	64,22
10	106	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	60,70
11	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	58,64
12	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	55,77
13	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	52,59
14	456	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	52,58
15	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	49,88
16	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	48,56
17	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	47,04
18	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	46,59
19	118	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	45,81
20	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	45,22
21	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	44,73
22	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	43,74
23	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	43,44
24	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	43,21
25	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	40,68
26	895	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	40,12

27	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	39,93
28	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	38,98
29	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	38,81
30	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	38,35
31	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	37,94
32	636	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	37,62
33	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	37,01
34	607	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	36,95
35	869	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	35,80
36	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	35,22
37	851	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	33,95
38	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	33,06
39	537	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	33,03
40	580	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	33,02
41	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	31,65
42	100	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	31,50
43	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	31,39
44	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	31,29
45	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	30,95
46	782	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	30,93
47	107	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	30,52
48	426	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	30,22
49	353	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,21
50	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,11
51	369	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	29,92
52	885	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	29,80

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de setembro, outubro e novembro de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de **17,47%** e a tolerância é de **19,22%** 

#### CLASSIFICAÇÃO GERAL

#### LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

53	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	29,08
54	201	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	29,05
55	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	28,66
56	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	28,49
57	905	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	28,39
58	813	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	28,30
59	390	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	28,06
60	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	27,36
61	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	27,16
62	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	27,12
63	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	27,04
64	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	25,93
65	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,92
66	220	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	25,32
67	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	25,17
68	629	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	24,82
69	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	24,68
70	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	24,36
71	940	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	24,33
72	963	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	23,97
73	553	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	23,90
74	625	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	23,68
75	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	23,59
76	872	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	23,36
77	110	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	22,78
78	606	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	22,73

79	325	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	22,61
80	238	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	22,52
81	503	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	22,41
82	884	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	22,37
83	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	22,15
84	338	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	22,13
85	335	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	21,87
86	821	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	21,81
87	638	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	21,68
88	476	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	21,50
89	918	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	21,14
90	472	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	21,08
91	2307	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	20,81
92	102	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	20,63
93	756	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	20,50
94	906	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	20,13
95	743	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	19,88
96	810	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	19,80
97	678	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	19,72
98	341	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	19,59
99	350	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	19,56
100	463	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	19,56

101	667	19,20
102	301	19,19
103	265	19,18
104	309	19,14
105	474	19,02
106	890	19,02
107	386	18,89
108	775	18,87
109	104	18,80
110	105	18,58
111	361	18,38
112	807	17,97
113	901	17,93
114	849	17,77
115	226	17,71
116	840	17,71
117	321	17,62
118	871	17,52
119	397	17,43
120	393	17,37
121	322	17,32
122	635	17,14
123	383	17,10
124	781	17,10
125	371	16,91
126	893	16,78
127	692	16,65
128	222	16,60
129	600	16,56
130	917	16,48
131	315	16,47
132	331	16,33

133	639	16,33
134	2381	16,17
135	363	16,11
136	439	16,08
137	11	15,87
138	249	15,75
139	887	15,66
140	991	15,56
141	613	15,52
142	711	15,34
143	550	15,23
144	800	15,10
145	908	15,00
146	741	14,94
147	676	14,93
148	712	14,91
149	680	14,77
150	910	14,74
151	328	14,70
152	789	14,69
153	868	14,60
154	2308	14,54
155	946	14,49
156	621	14,48
157	623	14,44
158	313	14,36

159	539	14,22
160	805	14,21
161	296	14,04
162	366	13,98
163	790	13,90
164	867	13,88
165	928	13,83
166	232	13,81
167	343	13,80
168	2334	13,80
169	345	13,59
170	312	13,59
171	398	13,56
172	935	13,50
173	896	13,44
174	803	13,41
175	652	13,40
176	835	13,17
177	300	13,16
178	624	13,14
179	783	13,01
180	882	12,93
181	852	12,71
182	513	12,61
183	934	12,58
184	485	12,50

185	552	12,29
186	112	12,28
187	275	12,26
188	687	12,26
189	525	12,20
190	2339	12,12
191	368	12,11
192	919	11,98
193	898	11,98
194	825	11,91
195	832	11,83
196	665	11,82
197	926	11,53
198	213	11,47
199	209	11,46
200	771	11,44
201	663	11,26
202	817	11,19
203	538	11,13
204	101	11,13
205	850	11,11
206	292	10,83
207	507	10,82
208	436	10,66
209	802	10,62
210	702	10,61

211	324	10,52
212	395	10,48
213	210	10,36
214	622	10,28
215	932	10,23
216	133	10,15
217	239	9,92
218	2112	9,77
219	358	9,74
220	2310	9,69
221	634	9,66
222	2332	9,51
223	770	9,48
224	795	9,44
225	460	9,34
226	327	9,31
227	610	9,26
228	601	9,23
229	616	9,18
230	611	9,17
231	920	9,04
232	880	9,04
233	111	9,00
234	823	8,95
235	565	8,81
236	628	8,78

237	254	8,73
238	380	8,68
239	14	8,48
240	108	8,47
241	731	8,36
242	302	8,28
243	752	8,23
244	2804	8,02
245	2305	7,98
246	737	7,97
247	464	7,82
248	362	7,77
249	786	7,73
250	218	7,69
251	348	7,65
252	815	7,61
253	117	7,58
254	551	7,57
255	462	7,53
256	727	7,38
257	486	7,34
258	837	7,30
259	384	7,23
260	342	7,19
261	861	7,17
262	2018	7,14

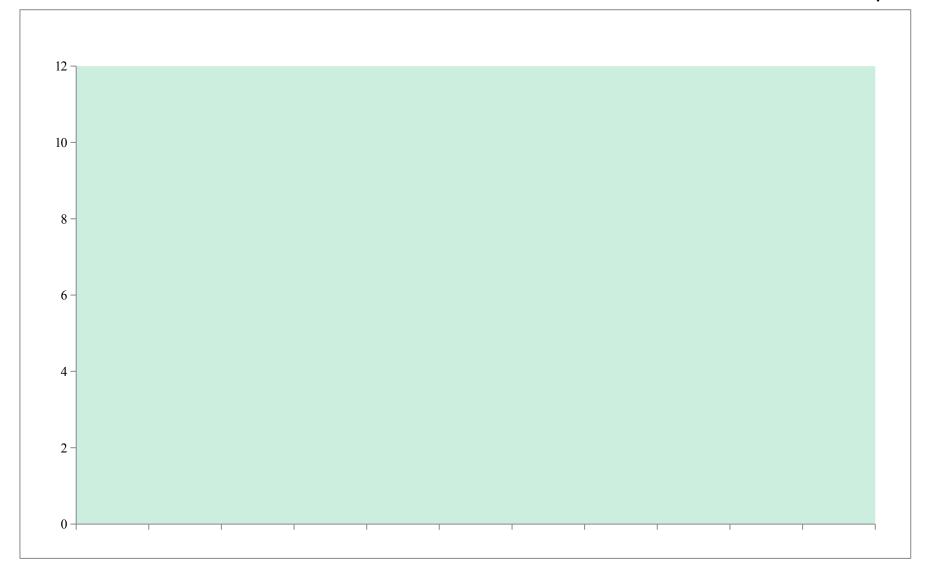
263	329	7,07
264	2015	7,06
265	2801	7,05
266	808	7,04
267	725	7,02
268	951	7,00
269	819	6,96
270	630	6,80
271	473	6,78
272	391	6,75
273	864	6,65
274	860	6,50
275	379	6,30
276	923	6,30
277	334	6,22
278	881	6,17
279	2303	6,02
280	696	5,97
281	376	5,86
282	498	5,86
283	838	5,73
284	346	5,69
285	10	5,68
286	691	5,68
287	651	5,65
288	2017	5,56
289	605	5,40
290	202	5,36

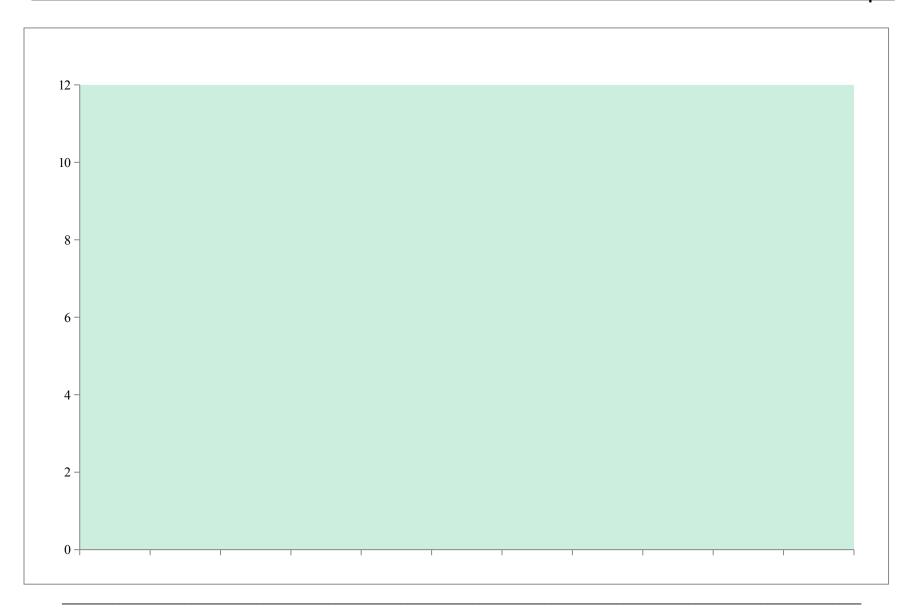
291	863	5,35
292	839	5,33
293	773	5,28
294	936	5,27
295	372	5,13
296	886	4,95
297	831	4,95
298	833	4,94
299	858	4,90
300	558	4,87
301	277	4,83
302	774	4,81
303	2338	4,80
304	2344	4,69
305	2336	4,52
306	804	4,34
307	416	4,32
308	2335	4,30
309	812	4,20
310	385	4,18
311	945	4,18
312	866	4,12
313	461	4,03
314	355	4,01
315	377	3,91
316	777	3,70
317	650	3,67
318	BRT-TRANSOESTE	3,63

319	723	3,36
320	878	3,34
321	744	3,21
322	966	3,18
323	738	3,17
324	BRT-TRANSCARIOCA	3,14
325	862	3,13
326	793	3,09
327	779	3,02
328	745	3,01
329	959	2,68
330	326	2,56
331	794	2,46
332	653	2,41
333	614	2,32
334	109	2,23
335	229	2,16
336	2114	2,13
337	2251	2,12
338	942	2,09
339	900	2,09
340	349	1,91
341	2345	1,66
342	378	1,64
343	746	1,57
344	801	1,46
	Total Geral	6010,72

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
2	865	4	TRANSCARIOCA	Pau da Fome x Taquara - via Rodrigues Caldas - circ	INTRA-REGIÃO
3	891	5	SANTA CRUZ	Sepetiba x Mato Alto (via Praia da Brisa - circular)	INTRA-REGIÃO
4	828	5	SANTA CRUZ	São Jorge x Campo Grande - circ	INTRA-REGIÃO
5	845	5	SANTA CRUZ	Cantagalo x Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO
6	517	2	INTERSUL	Gávea (PUC) x Glória - via Fonte da Saudade (circular)	INTRA-REGIÃO
7	435	2	INTERSUL	Grajaú x Gávea (via Túnel Santa Bárbara)	INTRA-REGIÃO
8	409	2	INTERSUL	Saens Pena x Horto - via Lapa	INTRA-REGIÃO
9	457	3	INTERNORTE	Abolição x Copacabana - via Túnel Santa Bárbara - circ	INTER-REGIÃO
10	106	2	INTERSUL	Troncal 3 (Central x Leblon - via Aterro / Av. N.S. Copacabana ) - circ	REGIÃO-CENTRO

Dados relativos ao Trimestre de setembro, outubro e novembro de 2016







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÕES	108	147,29
2	517	INTRA-REGIÕES	34	68,76
3	435	INTRA-REGIÕES	50	66,83
4	409	INTRA-REGIÕES	30	64,47
5	106	REGIÃO CENTRO	22	60,70
6	410	INTRA-REGIÕES	22	58,64
7	583	INTRA-REGIÕES	19	55,77
8	217	REGIÃO CENTRO	30	52,59
9	432	INTRA-REGIÕES	25	49,88
10	434	INTRA-REGIÕES	15	46,59
11	118	REGIÃO CENTRO	10	45,81
12	582	INTRA-REGIÕES	10	40,68
13	433	INTRA-REGIÕES	15	38,35
14	537	INTRA-REGIÕES	4	33,03
15	580	INTRA-REGIÕES	7	33,02
16	581	INTRA-REGIÕES	9	31,65
17	100	REGIÃO CENTRO	28	31,50
18	584	INTRA-REGIÕES	12	30,95
19	107	REGIÃO CENTRO	13	30,52
20	426	INTRA-REGIÕES	17	30,22
21	201	REGIÃO CENTRO	9	29,05
22	415	INTRA-REGIÕES	23	25,92
23	220	REGIÃO CENTRO	9	25,32
24	548	INTER-REGIÕES	4	25,17
25	7	INTRA-REGIÕES	6	24,68
26	553	INTER-REGIÕES	22	23,90
27	554	INTER-REGIÕES	13	23,59
28	110	INTER-REGIÕES	10	22,78
29	503	INTRA-REGIÕES	1	22,41
30	608	INTRA-REGIÕES	5	22,15
31	476	INTER-REGIÕES	7	21,50
32	472	INTER-REGIÕES	8	21,08
33	102	REGIÃO CENTRO	14	20,63
34	463	INTER-REGIÕES	5	19,56
35	474	INTER-REGIÕES	11	19,02
36	104	REGIÃO CENTRO	11	18,80

37	105	REGIÃO CENTRO	13	18,58
38	226	REGIÃO CENTRO	6	17,71
39	222	REGIÃO CENTRO	4	16,60
40	439	INTRA-REGIÕES	8	16,08
41	11	INTRA-REGIÕES	2	15,87
42	539	INTRA-REGIÕES	5	14,22
43	513	INTRA-REGIÕES	3	12,61
44	552	INTER-REGIÕES	7	12,29
45	112	REGIÃO CENTRO	5	12,28
46	275	INTER-REGIÕES	4	12,26
47	213	REGIÃO CENTRO	2	11,47
48	209	INTER-REGIÕES	2	11,46
49	538	INTRA-REGIÕES	5	11,13
50	101	REGIÃO CENTRO	9	11,13
51	507	INTRA-REGIÕES	2	10,82
52	436	INTRA-REGIÕES	3	10,66
53	210	INTER-REGIÕES	2	10,36
54	133	INTER-REGIÕES	4	10,15
55	460	INTER-REGIÕES	6	9,34
56	111	INTER-REGIÕES	2	9,00
57	14	INTRA-REGIÕES	2	8,48
58	108	REGIÃO CENTRO	4	8,47
59	464	INTRA-REGIÕES	3	7,82
60	218	REGIÃO CENTRO	2	7,69
61	117	REGIÃO CENTRO	3	7,58
62	551	INTER-REGIÕES	4	7,57
63	462	INTER-REGIÕES	2	7,53
64	2015	REGIÃO CENTRO	2	7,06
65	473	INTER-REGIÕES	3	6,78
66	10	INTRA-REGIÕES	2	5,68
67	2017	INTER-REGIÕES	2	5,56
68	605	INTRA-REGIÕES	1	5,40
69	202	REGIÃO CENTRO	1	5,36
70	558	INTER-REGIÕES	1	4,87
71	416	INTRA-REGIÕES	1	4,32
72	461	INTER-REGIÕES	2	4,03
73	109	REGIÃO CENTRO	1	2,23
74	229	REGIÃO CENTRO	1	2,16
		Total Geral	769	1745,42

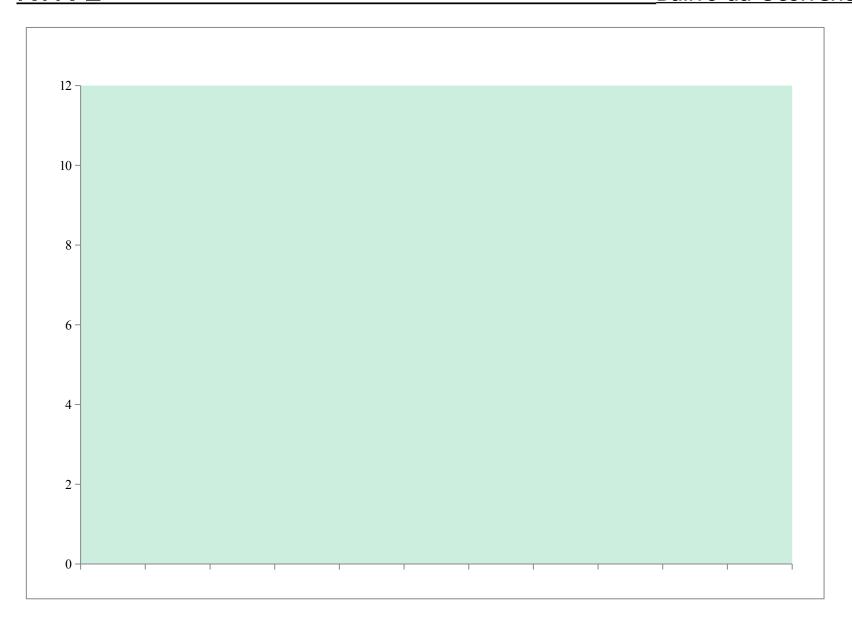
Percentual de Linhas Reclamadas: 80,43%

Intra-Região: 81,58%

Inter-Região: 72,41%

Região Centro: 88%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	457	INTER-REGIÕES	40	64,22
2	456	INTER-REGIÕES	8	52,58
3	247	REGIÃO CENTRO	32	47,04
4	399	REGIÃO CENTRO	7	43,44
5	483	INTER-REGIÕES	20	38,81
6	323	REGIÃO CENTRO	11	37,94
7	455	INTER-REGIÕES	26	37,01
8	497	INTER-REGIÕES	14	35,22
9	679	INTRA-REGIÕES	20	31,29
10	298	REGIÃO CENTRO	21	30,11
11	685	INTRA-REGIÕES	14	28,49
12	905	INTRA-REGIÕES	10	28,39
13	374	REGIÃO CENTRO	1	27,36
14	629	INTER-REGIÕES	15	24,82
15	625	INTER-REGIÕES	12	23,68
16	606	INTER-REGIÕES	19	22,73
17	325	REGIÃO CENTRO	4	22,61
18	238	REGIÃO CENTRO	18	22,52
19	335	REGIÃO CENTRO	9	21,87
20	638	INTER-REGIÕES	22	21,68
21	906	INTRA-REGIÕES	5	20,13
22	350	REGIÃO CENTRO	24	19,56
23	265	REGIÃO CENTRO	15	19,18
24	386	REGIÃO CENTRO	7	18,89
25	901	INTRA-REGIÕES	4	17,93
26	321	REGIÃO CENTRO	4	17,62
27	322	REGIÃO CENTRO	4	17,32
28	635	INTER-REGIÕES	1	17,14
29	917	INTER-REGIÕES	14	16,48
30	639	INTER-REGIÕES	13	16,33
31	249	REGIÃO CENTRO	10	15,75

32	711	INTER-REGIÕES	11	15,34
33	908	INTRA-REGIÕES	13	15,00
34	676	INTRA-REGIÕES	3	14,93
35	680	INTRA-REGIÕES	3	14,77
36	910	INTER-REGIÕES	3	14,74
37	328	REGIÃO CENTRO	7	14,70
38	946	INTRA-REGIÕES	7	14,49
39	621	INTER-REGIÕES	7	14,48
40	623	INTER-REGIÕES	5	14,44
41	313	REGIÃO CENTRO	6	14,36
42	296	REGIÃO CENTRO	6	14,04
43	928	INTRA-REGIÕES	9	13,83
44	232	REGIÃO CENTRO	13	13,81
45	312	REGIÃO CENTRO	6	13,59
46	935	INTRA-REGIÕES	2	13,50
47	624	INTER-REGIÕES	11	13,14
48	934	INTRA-REGIÕES	1	12,58
49	485	INTER-REGIÕES	6	12,50
50	687	INTRA-REGIÕES	6	12,26
51	919	INTRA-REGIÕES	5	11,98
52	665	INTER-REGIÕES	11	11,82
53	663	INTRA-REGIÕES	1	11,26
54	292	REGIÃO CENTRO	6	10,83
55	324	REGIÃO CENTRO	4	10,52
56	622	INTER-REGIÕES	4	10,28
57	239	REGIÃO CENTRO	9	9,92
58	634	INTER-REGIÕES	3	9,66
59	795	INTER-REGIÕES	2	9,44
60	327	REGIÃO CENTRO	1	9,31
61	616	INTRA-REGIÕES	1	9,18
62	920	INTRA-REGIÕES	5	9,04
63	628	INTER-REGIÕES	3	8,78

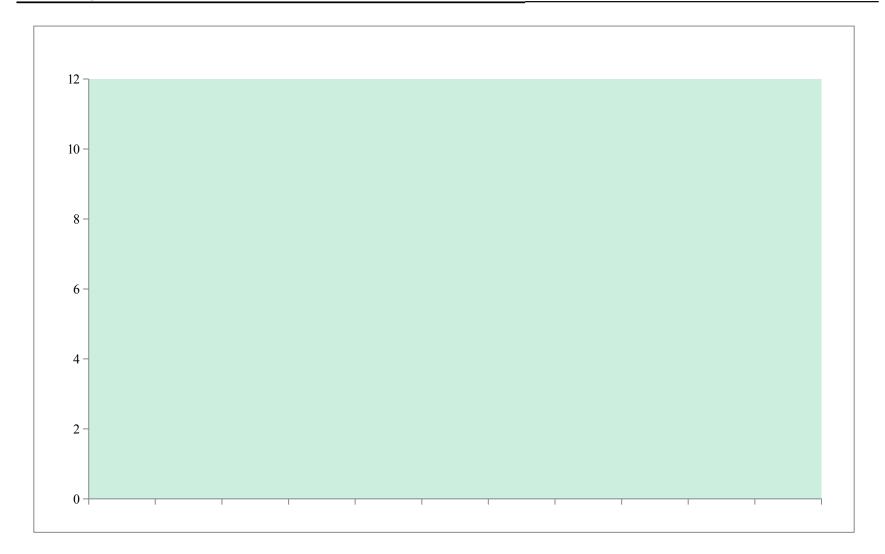
64	254	REGIÃO CENTRO	4	8,73
65	2305	REGIÃO CENTRO	3	7,98
66	362	REGIÃO CENTRO	5	7,77
67	727	INTRA-REGIÕES	2	7,38
68	486	REGIÃO CENTRO	1	7,34
69	384	REGIÃO CENTRO	3	7,23
70	342	REGIÃO CENTRO	3	7,19
71	329	REGIÃO CENTRO	2	7,07
72	725	INTER-REGIÕES	1	7,02
73	951	INTER-REGIÕES	1	7,00
74	630	INTER-REGIÕES	3	6,80
75	334	REGIÃO CENTRO	1	6,22
76	696	INTRA-REGIÕES	3	5,97
77	376	REGIÃO CENTRO	1	5,86
78	498	INTER-REGIÕES	3	5,86
79	773	INTER-REGIÕES	2	5,28
80	372	REGIÃO CENTRO	1	5,13
81	277	REGIÃO CENTRO	2	4,83
82	2344	REGIÃO CENTRO	2	4,69
83	385	REGIÃO CENTRO	1	4,18
84	945	INTRA-REGIÕES	1	4,18
85	355	REGIÃO CENTRO	4	4,01
86	377	REGIÃO CENTRO	1	3,91
87	650	INTRA-REGIÕES	3	3,67
88	793	INTER-REGIÕES	1	3,09
89	779	INTER-REGIÕES	2	3,02
90	326	REGIÃO CENTRO	1	2,56
91	653	INTRA-REGIÕES	1	2,41
92	2251	REGIÃO CENTRO	1	2,12
93	942	INTRA-REGIÕES	1	2,09
94	349	REGIÃO CENTRO	1	1,91
95	378	REGIÃO CENTRO	1	1,64
		Total Geral	666	1420,76

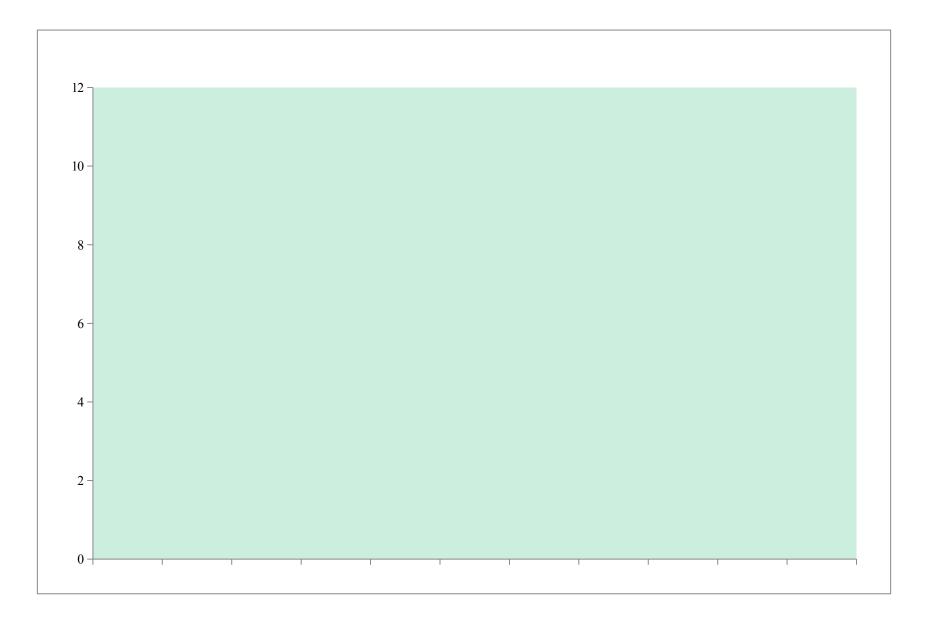
Percentual de Linhas Reclamadas: 72,52%

Intra-Região: 53,49%

Inter-Região: 85,71%

Região Centro: 79,24%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	865	INTRA-REGIÕES	2	89,04
2	693	INTER-REGIÕES	11	48,56
3	954	INTRA-REGIÕES	8	44,73
4	856	INTRA-REGIÕES	5	43,74
5	636	INTER-REGIÕES	27	37,62
6	607	INTER-REGIÕES	26	36,95
7	352	REGIÃO CENTRO	5	33,06
8	782	INTER-REGIÕES	7	30,93
9	353	REGIÃO CENTRO	12	30,21
10	390	REGIÃO CENTRO	10	28,06
11	306	REGIÃO CENTRO	9	27,04
12	940	INTER-REGIÕES	5	24,33
13	963	INTRA-REGIÕES	2	23,97
14	338	REGIÃO CENTRO	6	22,01
15	810	INTRA-REGIÕES	11	19,80
16	678	INTER-REGIÕES	10	19,72
17	341	REGIÃO CENTRO	12	19,59
18	667	INTER-REGIÕES	8	19,20
19	301	REGIÃO CENTRO	11	19,19
20	309	REGIÃO CENTRO	16	19,14
21	890	INTRA-REGIÕES	2	19,02
22	775	INTER-REGIÕES	3	18,87
23	361	REGIÃO CENTRO	4	18,38
24	781	INTER-REGIÕES	4	17,10
25	371	REGIÃO CENTRO	17	16,91
26	692	INTER-REGIÕES	10	16,65

27	600	INTER-REGIÕES	11	16,56
28	315	REGIÃO CENTRO	12	16,47
29	331	REGIÃO CENTRO	2	16,33
30	363	REGIÃO CENTRO	16	16,11
31	887	INTRA-REGIÕES	3	15,66
32	991	INTRA-REGIÕES	5	15,56
33	613	INTER-REGIÕES	8	15,52
34	550	INTER-REGIÕES	9	15,23
35	800	INTRA-REGIÕES	2	15,10
36	712	INTER-REGIÕES	4	14,91
37	805	INTRA-REGIÕES	3	14,21
38	343	REGIÃO CENTRO	8	13,80
39	345	REGIÃO CENTRO	5	13,59
40	652	INTER-REGIÕES	6	13,40
41	783	INTER-REGIÕES	1	13,01
42	882	INTRA-REGIÕES	2	12,93
43	525	INTER-REGIÕES	2	12,20
44	368	REGIÃO CENTRO	6	12,11
45	832	INTRA-REGIÕES	4	11,83
46	817	INTRA-REGIÕES	1	11,19
47	702	INTER-REGIÕES	2	10,61
48	932	INTRA-REGIÕES	2	10,23
49	2112	REGIÃO CENTRO	2	9,77
50	610	INTER-REGIÕES	2	9,26
51	601	INTER-REGIÕES	4	9,23
52	611	INTER-REGIÕES	3	9,17
53	880	INTRA-REGIÕES	2	9,04
54	823	INTRA-REGIÕES	1	8,95

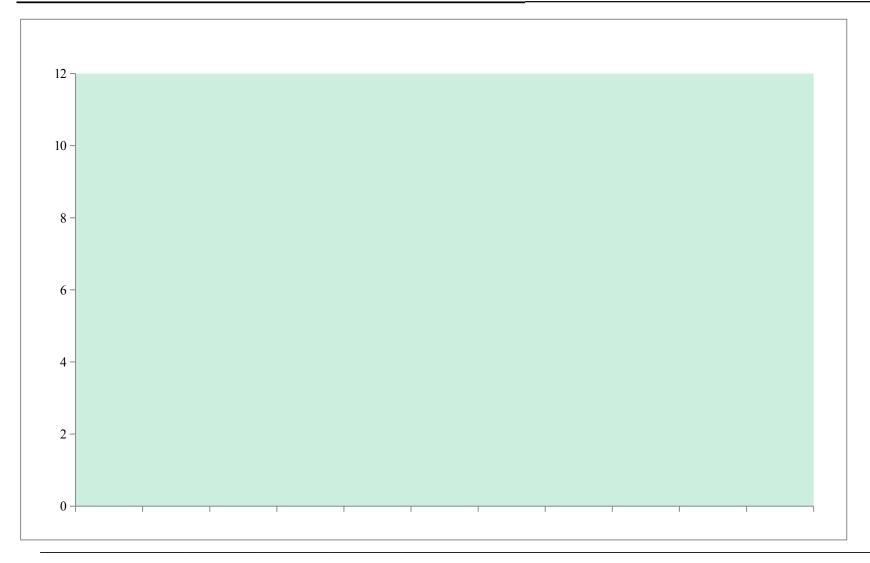
Percentual de Linhas Reclamadas: 69,83%

Intra-Região:  $63,64\frac{0}{0}$ 

Inter-Região: 74,36%

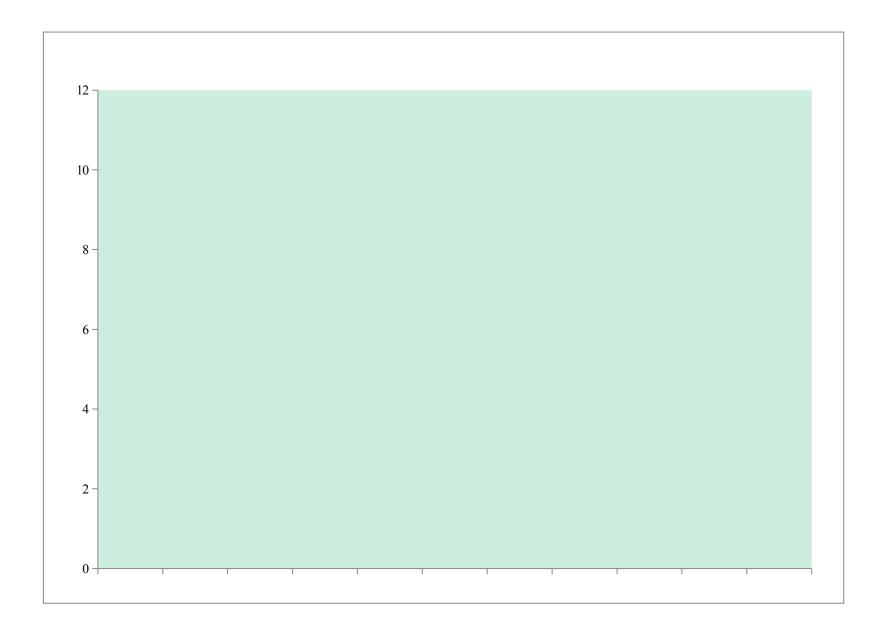
Região Centro: 69,70%

55	565	INTER-REGIÕES	8	8,81
56	380	REGIÃO CENTRO	4	8,68
57	302	REGIÃO CENTRO	4	8,28
58	348	REGIÃO CENTRO	4	7,65
59	815	INTER-REGIÕES	1	7,61
60	861	INTRA-REGIÕES	3	7,17
61	2018	INTER-REGIÕES	3	7,14
62	808	INTRA-REGIÕES	1	7,04
63	860	INTRA-REGIÕES	1	6,50
64	881	INTRA-REGIÕES	1	6,17
65	346	REGIÃO CENTRO	2	5,69
66	691	INTER-REGIÕES	2	5,68
67	651	INTER-REGIÕES	2	5,65
68	863	INTRA-REGIÕES	2	5,35
69	886	INTRA-REGIÕES	1	4,95
70	831	INTRA-REGIÕES	1	4,95
71	774	INTER-REGIÕES	3	4,81
72	723	INTER-REGIÕES	1	3,36
73	878	INTRA-REGIÕES	2	3,34
74	966	INTRA-REGIÕES	1	3,18
75	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	9	3,14
76	862	INTRA-REGIÕES	3	3,13
77	959	INTRA-REGIÕES	1	2,68
78	614	INTER-REGIÕES	1	2,32
79	2114	REGIÃO CENTRO	2	2,13
80	900	INTRA-REGIÕES	1	2,09
81	2345	REGIÃO CENTRO	1	1,66
		Total Geral	436	1244,96



Total de registros recebidos: 436 Registros recebidos por tipo: 17 Total de pontos: 1.244,96

Outros artigos: 29,V; 34; 29,III; 29,XVI; 29,IX; 32 e 37, todos do Código Disciplinar desta SMTR – Decreto nº 36.343 de 17/10/2012





	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	891	INTRA-REGIÕES	5	82,73
2	828	INTRA-REGIÕES	2	80,25
3	845	INTRA-REGIÕES	1	80,25
4	853	INTRA-REGIÕES	12	45,22
5	843	INTRA-REGIÕES	7	43,21
6	895	INTRA-REGIÕES	2	40,12
7	855	INTRA-REGIÕES	11	39,93
8	873	INTRA-REGIÕES	2	38,98
9	869	INTRA-REGIÕES	6	35,80
10	851	INTRA-REGIÕES	7	33,95
11	822	INTRA-REGIÕES	9	31,39
12	369	REGIÃO CENTRO	14	29,92
13	885	INTRA-REGIÕES	5	29,80
14	2309	REGIÃO CENTRO	2	29,08
15	759	INTER-REGIÕES	7	28,66
16	813	INTRA-REGIÕES	2	28,30
17	870	INTRA-REGIÕES	6	27,16
18	854	INTRA-REGIÕES	3	27,12
19	841	INTRA-REGIÕES	5	25,93
20	883	INTRA-REGIÕES	5	24,36
21	872	INTRA-REGIÕES	2	23,36
22	884	INTRA-REGIÕES	10	22,37
23	821	INTRA-REGIÕES	6	21,81
24	918	INTER-REGIÕES	21	21,14
25	2307	REGIÃO CENTRO	3	20,81
26	756	INTER-REGIÕES	5	20,50
27	743	INTRA-REGIÕES	4	19,88
28	807	INTRA-REGIÕES	1	17,97
29	849	INTRA-REGIÕES	4	17,77

30	840	INTRA-REGIÕES	6	17,71
31	871	INTRA-REGIÕES	2	17,52
32	397	REGIÃO CENTRO	14	17,43
33	393	REGIÃO CENTRO	14	17,37
34	383	REGIÃO CENTRO	15	17,10
35	893	INTRA-REGIÕES	4	16,78
36	2381	REGIÃO CENTRO	6	16,17
37	741	INTRA-REGIÕES	3	14,94
38	789	INTER-REGIÕES	3	14,69
39	868	INTRA-REGIÕES	1	14,60
40	2308	REGIÃO CENTRO	1	14,54
41	366	REGIÃO CENTRO	6	13,98
42	790	INTRA-REGIÕES	5	13,90
43	867	INTRA-REGIÕES	5	13,88
44	2334	REGIÃO CENTRO	5	13,80
45	398	REGIÃO CENTRO	4	13,56
46	896	INTRA-REGIÕES	2	13,44
47	803	INTRA-REGIÕES	9	13,41
48	835	INTRA-REGIÕES	4	13,17
49	300	REGIÃO CENTRO	3	13,16
50	852	INTRA-REGIÕES	3	12,71
51	2339	REGIÃO CENTRO	6	12,12
52	898	INTRA-REGIÕES	6	11,98
53	825	INTRA-REGIÕES	2	11,91
54	926	INTER-REGIÕES	7	11,53
55	771	INTER-REGIÕES	4	11,44
56	850	INTRA-REGIÕES	4	11,11
57	802	INTRA-REGIÕES	3	10,62
58	395	REGIÃO CENTRO	2	10,48

Percentual de Linhas Reclamadas: 69,63%

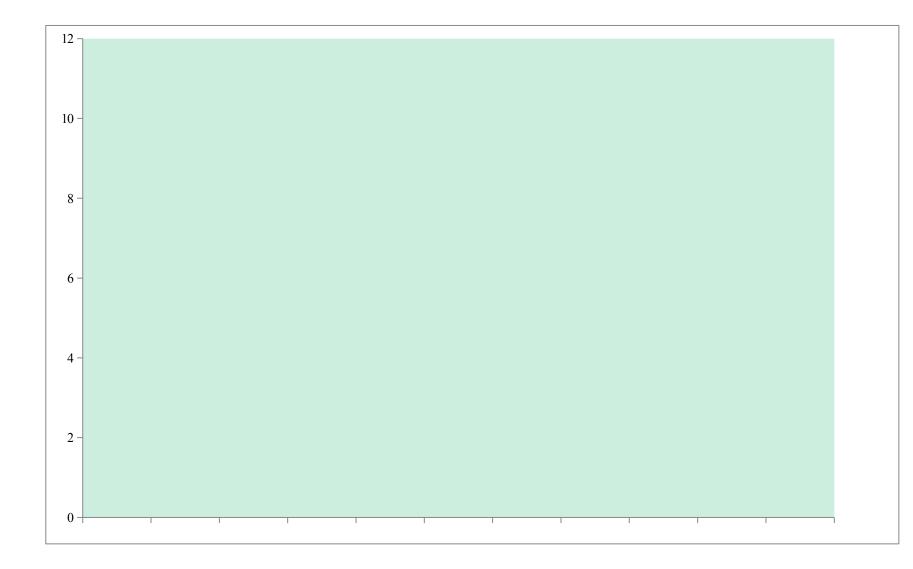
Intra-Região: 70%

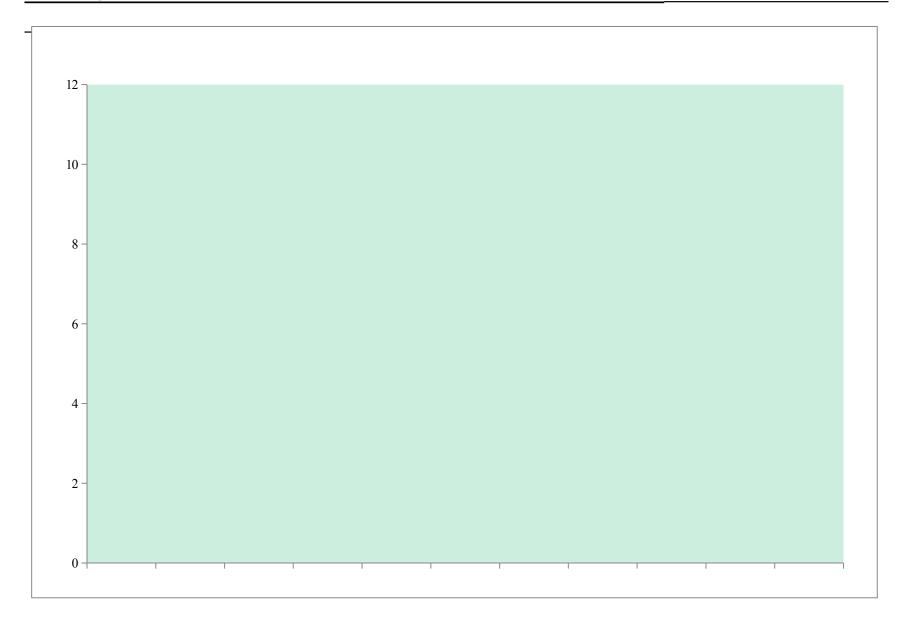
Inter-Região: 70%

Região Centro: 65,71%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 94 linhas foram reclamadas, das quais são 56 Intra-Região, 14 Inter-Região, 23 da Região Centro e 01 BRT-Transpeste.

59	358	REGIÃO CENTRO	2	9,74
60	2310	REGIÃO CENTRO	4	9,69
61	2332	REGIÃO CENTRO	4	9,51
62	770	INTER-REGIÕES	4	9,48
63	731	INTER-REGIÕES	4	8,36
64	752	INTER-REGIÕES	1	8,23
65	2804	INTRA-REGIÕES	1	8,02
66	737	INTER-REGIÕES	2	7,97
67	786	INTER-REGIÕES	3	7,73
68	837	INTRA-REGIÕES	1	7,30
69	2801	INTRA-REGIÕES	1	7,05
70	819	INTRA-REGIÕES	3	6,96
71	391	REGIÃO CENTRO	2	6,75
72	864	INTRA-REGIÕES	6	6,65
73	379	REGIÃO CENTRO	1	6,30
74	923	INTER-REGIÕES	1	6,30
75	2303	REGIÃO CENTRO	2	6,02
76	838	INTRA-REGIÕES	2	5,73
77	839	INTRA-REGIÕES	1	5,33
78	936	INTER-REGIÕES	2	5,27
79	833	INTRA-REGIÕES	1	4,94
80	858	INTRA-REGIÕES	1	4,90
81	2338	REGIÃO CENTRO	2	4,80
82	2336	REGIÃO CENTRO	5	4,52
83	804	INTRA-REGIÕES	3	4,34
84	2335	REGIÃO CENTRO	2	4,30
85	812	INTRA-REGIÕES	1	4,20
86	866	INTRA-REGIÕES	1	4,12
87	777	INTRA-REGIÕES	1	3,70
88	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	15	3,63
89	744	INTRA-REGIÕES	1	3,21
90	738	INTER-REGIÕES	1	3,17
91	745	INTRA-REGIÕES	1	3,01
92	794	INTRA-REGIÕES	1	2,46
93	746	INTRA-REGIÕES	1	1,57
94	801	INTRA-REGIÕES	1	1,46
		Total Geral	403	1599,58





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7º, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Orgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	<b>E</b> 1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	<b>E</b> 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor interno;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A - 1 OF 30/	<b>-</b>	
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
		deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
		a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
		seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	А3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

Art. 29, XIV	<b>A</b> 1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	<b>A</b> 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	A3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	<b>A</b> 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	<b>A</b> 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	A3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	A3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;